

Seção VII

Das Transferências Interna e Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e da Integralização Curricular de Ex-alunos da UFBA, nos cursos de graduação

Art. 47. As transferências interna e externa, a matrícula de portador de diploma de nível superior e o reingresso de ex-alunos da UFBA para a integralização curricular, nos cursos de graduação, só poderão ser concedidos quando houver vaga residual no curso pleiteado e através de processo seletivo.

§ 1º O número de vagas residuais, destinadas ao atendimento do previsto no **caput** deste artigo, resultará da diferença entre o total de vagas de um curso e o número de alunos daquele curso ainda dentro do tempo máximo previsto para o cumprimento do fluxograma do mesmo.

§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número médio de vagas para ingresso, oferecidas no processo seletivo ordinário vigente, pelo tempo previsto para o cumprimento do currículo do curso, de acordo com sua matriz curricular.

§ 3º O número de vagas disponíveis por curso será calculado anualmente e encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação ao Conselho Acadêmico de Ensino para aprovação e posterior divulgação.

Art. 48. O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em duas etapas:

- I - 1ª etapa – para transferência interna entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA;
- II - 2ª etapa – para os demais casos de transferência, reingresso para integralização curricular e admissão de portadores de diploma.

Art. 49. Quando houver vaga residual, a transferência interna para outro curso poderá ser concedida, até o limite das vagas existentes, entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA, desde que o aluno tenha obtido pontuação igual ou superior à do último colocado para o curso pretendido, no mesmo ano de sua admissão.

§ 1º Os candidatos serão classificados até o limite das vagas disponíveis, de acordo com a posição relativa que obtiveram no processo de seleção para ingresso na UFBA.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento (CR) no curso de origem.

§ 3º Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a testes de habilidade específica, organizados pelos Colegiados dos cursos.

Art. 50. A efetivação da transferência interna a que se refere o artigo 49 implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo da vaga gerada no curso de origem do transferido, desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

Art. 51. Poderá se inscrever na segunda etapa do processo seletivo, para preenchimento das vagas residuais remanescentes, após o ajuste estabelecido no Art. 50:

- I - Estudante que tenha entrado, por processo de seleção para ingresso em curso de graduação na UFBA, e pretenda transferência interna para outro curso;
- II - Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFBA antes de concluir qualquer de suas modalidades/habilitações/opções, que pretenda reintegração ao mesmo curso;
- III - Estudante vinculado a um curso de graduação autorizado ou reconhecido de outra IES que pretenda transferência externa para o mesmo curso;
- IV - Diplomado em curso de graduação reconhecido para:
 - a) obtenção de diploma em outro curso de graduação;
 - b) obtenção de outra modalidade/habilitação/opção no mesmo curso de graduação.

§ 1º Os estudantes referidos no inciso II têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do curso ou vinte por cento (20%) da carga horária total do curso, aproximando-se para menos as frações inferiores a zero vírgula cinco (0,5) e para mais as frações iguais ou superiores a esse valor.

§ 2º Os estudantes referidos no inciso III têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do seu curso de origem na Instituição em que se encontra matriculado ao se inscrever nesse processo seletivo.

Art. 52. O candidato deverá fazer opção por um único curso.

Parágrafo único. No caso de inscrição para mais de um curso, prevalecerá a última das inscrições.

Art. 53. A segunda etapa do processo seletivo para preenchimento das vagas residuais consistirá de prova(s) escrita(s) abrangendo conteúdos dos componentes curriculares dos três primeiros semestres do curso pleiteado e de uma prova de redação, comum a todos os cursos.

§ 1º O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Seleção e Orientação.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

§ 3º Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a teste de habilidade específica, organizado pelos Colegiados dos cursos.

§ 4º Cada processo seletivo terá validade apenas para as vagas disponíveis no edital anual que determina sua realização.

Art. 54. Para os cursos de Artes, exceto Dança, a média final na seleção será a média aritmética da média da(s) prova(s) escrita(s) e da nota do teste de habilidade específica.

Art. 55. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I - não comparecer a qualquer das etapas previstas no processo;
- II - obtiver nota zero em qualquer prova;
- III - obtiver escore menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero;
- IV - obtiver no teste de habilidade específica nota inferior à metade da pontuação possível.

Art. 56. Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente da nota obtida no exame.

Art. 57. Na hipótese de candidatos classificados não efetuarem suas matrículas no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificados, para as vagas residuais, até o prazo permitido para modificação de matrícula para o respectivo ingresso, previsto na agenda acadêmica.

Art. 58. O Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) tornará público, até vinte e cinco por cento (25%) do primeiro semestre letivo de cada ano, o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico, no qual constem os seguintes dados e exigências:

- I - local e período de inscrição dos candidatos;
- II - valor da taxa de inscrição;
- III - relação dos documentos necessários para a inscrição, a saber:
 - a) cópia autenticada de Documento de identificação;
 - b) cópia do CPF;
 - c) original do histórico escolar atualizado, no qual constem cargas horárias, número de créditos das disciplinas e/ou atividades cursadas com aprovação, descrição dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas e/ou atividades;

- d) fluxograma atualizado, autenticado pela instituição de origem, no qual constem carga horária discriminada (teórica, prática e estágio) e natureza (obrigatória ou optativa), dos componentes curriculares do curso de origem, que possibilite verificar os componentes do curso em que o candidato já foi aprovado para atendimento do estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 52;
- e) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (curta ou longa duração) para os candidatos à transferência externa ou matrícula como portador de diploma que não da UFBA;
- f) prova de ser aluno regular na instituição de origem no período letivo em que solicitou a transferência;
- g) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso para os casos de solicitação de matrícula de portador de diploma de nível superior;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo.

Art. 59. A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), em datas definidas, previamente, divulgará as matrículas aceitas, em acordo com o Art. 49 e o Inciso III do Art. 58.

Art. 60. Os candidatos classificados no processo seletivo serão matriculados para o segundo semestre letivo do ano correspondente à seleção.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares para esse semestre será realizada após a inscrição dos demais estudantes.

Art. 61. Os candidatos classificados entregarão na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), no período estabelecido antecipadamente, os programas dos componentes curriculares com aprovação.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento, o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada caso não atenda a essa exigência.

Art. 62. Os processos dos candidatos classificados serão encaminhados aos respectivos Colegiados dos cursos para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

Art. 63. Independentemente do aproveitamento de estudos, os estudantes provenientes de outras IES terão que cursar na UFBA, para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres do fluxograma do curso para o qual se classificaram.

Art. 64. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) relatório sobre o processo de Seleção até sessenta (60) dias após o encerramento do mesmo, consolidando as informações do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) quanto ao exame e da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) quanto à efetivação das matrículas.